

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1943/2024, CELEBRADO ENTRE A FHE E A LEILOEIRA NATÁLIA GIR DE ANDRADE, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA VENDA DE BENS MÓVEIS.

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855/1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Av. Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF nº 07.483.284/001-05, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, Sr. Washington Moreira Corrente, CPF nº 007.615.387-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sra. **NATÁLIA GIR DE ANDRADE**, CPF nº 364.124.008-50, residente e domiciliada em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 1943/2024, firmado em 29/08/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar, com base na Cláusula 5ª, o prazo do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 29/08/2025.

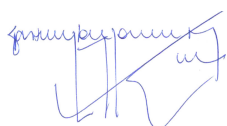
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: Em decorrência da alteração acordada na Cláusula Primeira deste Instrumento, a vigência do contrato fica prorrogada para 28/08/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e as disposições do contrato de prestação de serviços nº 1943/2024, que não foram expressamente modificados por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE: Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874/2019 e Decreto nº 10.278/2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade.

E, por estarem justas e acertadas, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620/2023.

Brasília – DF, 11 de agosto de 2025.

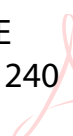


Assinado de forma digital por
WASHINGTON MOREIRA
CORRENTE:00761538780
Dados: 2025.09.04 12:41:46 -03'00'

CONTRATANTE

Washington Moreira Corrente
CPF: 007.615.387-80

NATALIA GIR DE
ANDRADE:3641240
0850



Assinado de forma digital por
NATALIA GIR DE
ANDRADE:36412400850
Dados: 2025.09.03 14:58:08 -03'00'

CONTRATADA

Natália Gir de Andrade
CPF: 364.124.008-50